



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

398 / 19

Bertioga, 06 de fevereiro de 2020.

## OFÍCIO N. 41/2020 – SG

Processo Administrativo n. 5706/2013-15

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 151

Data 06/02/2020

Hora 16:29

FUNÇÃO/HABITAT 14

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR o parágrafo único, do art. 32, do Autógrafo de Lei n. 001/2020, que “*Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga, e dá outras providências*”, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano, cuja cópia segue anexa.

O VETO apresentado refere-se apenas ao parágrafo único, do art. 32, cuja redação transcrevemos:

*“Art. 32. ....*

*Parágrafo Único – Deverá ser observado a consolidação do plano urbanístico existente, impedindo modificação, para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança.”*

Assim, adotando as ponderações lançadas na manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano as apresento como razões que me levaram a vetar PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n. 002/2020, ou seja, o parágrafo único, do art. 32, aguardando que seja mantido o voto.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Fls. nº 3432

Processo nº 5706 de 2013-15

À PGM,

Em análise às emendas enviadas pela egrégia Câmara Municipal de Bertioga, lançadas no autógrafo nº 001/2020, presente às fls. 3.333 à 3.429, para o projeto de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bertioga, a Secretaria de Planejamento Urbano, através de seu Secretário, Renato Losada Martins, e da Chefe de Desenvolvimento Urbanístico, Giuliana Bizzarro, manifesta-se da seguinte forma:

### 1. Pelo voto à emenda do artigo 32, parágrafo único.

Emenda: *"Parágrafo único: Deverá ser observado a consolidação do plano urbanístico existente, impedindo modificação, para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança."*

Justificativa: O primeiro registro de plano urbanístico aprovado no município de Bertioga é do ano de 1945. O último plano urbanístico aprovado foi no ano de 1985, antes da emancipação de Bertioga. Considerando que cidades são como organismos vivos e uma série de fatores influencia seu desenvolvimento, impedir a modificação de um modelo de plano urbanístico com mais de 70 anos, quando este não se adequa mais à realidade da cidade, é contraditório às leis do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo, que visam adequar o ordenamento do solo às reais necessidades e vocações da cidade. Não à toa o Plano Diretor deve ser revisado a cada 10 anos.

Para a finalidade a que se propõe essa emenda, seja impedir modificação (...) para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança." já existem leis e instrumentos que a garantam, alguns anteriores, e outros dispostos neste projeto de lei do Plano Diretor. No que diz respeito a questões ambientais, qualquer empreendimento aprovado no município é analisado por órgão responsável e deve respeitar a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Para garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, foram inseridos no projeto de lei instrumentos urbanísticos como: Outorga Onerosa, Transferência do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, Estudo de Impacto de Vizinhança e outros. Os instrumentos previstos nesta proposta deverão ser regulamentados através de lei municipal específica.

### 2. Exclusão do artigo 265 para inclusão da emenda ao artigo 264, evitando contradição entre os artigos 264 e 265.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

3433

**Art. 264.** São leis municipais complementares a esse Plano as que tratam sobre:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Parcelamento do Solo;
- III - Zonas Especiais de Interesse Social;
- IV - Código de Obras e Edificações;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Instrumentos de Política Urbana preconizados pelo Estatuto da Cidade;
- IX - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
- X - Mobilidade Urbana;
- XI - Sistema Viário.

**Emenda:** "Parágrafo único: Caberá ao executivo enviar ao legislativo no prazo de 01 (um) ano projeto de lei complementar para revisão ou criação, no que couber, para versar sobre os incisos deste artigo".

**Art. 265.** O Poder Público Municipal deverá revisar a lei municipal do uso e da ocupação do solo, e encaminhar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta lei complementar.

**3. Quanto às demais emendas, nada temos a opor quanto à sua inserção no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bertioga.**

À vossa consideração.

Atenciosamente,

Bertioga, 30 de janeiro de 2020.

*Giuliana Bizzarro*  
**GIULIANA BIZZARRO**

Chefe de Desenvolvimento Urbanístico  
Reg. 5792-4

*Renato Losada Martins*  
**RENATO LOSADA MARTINS**

Secretário de Planejamento Urbano  
Reg. 176

Registrado na Procuradoria Geral

em 30/01/2020 15h46m

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319.8000  
www.bertioga.sp.gov.br

*Camila*